

Municipalismo Unido, Município Forte

NOTA TÉCNICA Nº 02/ 2017

12/03/2017

Tema: gestão em saúde

Assunto: registro adequado da frequência de servidores em saúde

Referência: Ação Civil Pública movida em face de Municípios, no ES.

Redação: Willian Luiz Pereira

DO CONTEXTO

A articulação técnica da Associação Rondoniense de Municípios –AROM, em designo de apresentar soluções preventivas a futuros problemas que podem abater nas administrações municipais, detectou uma crescente tendência em que os Prefeitos de Rondônia podem se tornar sujeitos a responder ações civis públicas movidas pelo Ministério Público em que pese a oferta de saúde pública. Especificamente, respondem, atualmente, os Municípios do Estado do Espírito Santo – ES, Linhares, João Neiva, Ibirajuba e Rio Banana por Ações ajuizadas pelo Ministério Público Federal (MPF/ES) daquele Estado, que têm pedido de liminar obrigando as prefeituras a implantarem sistema de aferimento biométrico da frequência dos servidores nas unidades de atendimento de saúde, enfatizando os profissionais **médicos e odontólogos**.

As ações se fundamentam na obrigatoriedade constitucional da prestação do serviço de saúde pelos Municípios e

Municipalismo Unido, Município Forte

ainda visam atender a princípios ligados ao acesso público dos serviços, à transparência, já que a Procuradoria pede que os nomes dos profissionais e sua frequência sejam expostos em mural, para que os usuários (clientes) do SUS acompanhem o setor, e ainda objetiva a abertura de possibilidades para que os pacientes possam ingressar com ação, caso não sejam atendidos e apresentem em juízo a frequência que comprove a ausência do servidor público.

DAS AÇÕES CIVIS PÚBLICAS

Conforme sustenta o Ministério Público Federal, por meio da Procuradoria Geral do Espírito Santo/ES, as gestões anteriores dos Municípios que sofrem as ações chegaram a receber recomendações para que adotassem medidas para controlar a frequência dos seus servidores, especificadamente os médicos e odontólogos, que conforme argumenta, são profissionais que cumulam o labor em outros locais. Como consta do sítio eletrônico do MPF/ES, as ações podem ser consultadas no site da Justiça Federal (www.jfes.jus.br), que são: 0003274-07.2017.4.02.5004 (Linhares), 0003300-05.2017.4.02.5004 (Rio Bananal), 0003293-13.2017.4.02.5004 (Sooretama), 0003290-58.2017.4.02.5004 (João Neiva) e 0003305-27.2017.4.02.5004 (Ibiraçu).

CONSIDERAÇÃO FINAL

Embora os Municípios rondonienses e os Municípios

Municipalismo Unido, Município Forte

capixabas tenham suas particularidades distintas, lógica e essencialmente por pertencerem a Estados distantes e diversos, há similaridades que motivam a AROM ao cumprimento estatutário de empreender defesa e proteção institucional aos seus Municípios associados, tais como o alerta, que é cerne desta recomendação. Faz-se, portanto, necessário, advertirmos os Prefeitos quanto da possibilidade nada remota de receberem (ou que já tenham recebido) ofício recomendatório do Ministério Público de Rondônia, por meio de suas Promotorias, para que adotem medidas de igual ou mais severo teor às que enfrentam os Municípios do ES.

Por considerar ser este tema um foco de possível imbróglio jurídico em que se figurará o Prefeito em ação civil pública com forte possibilidade de sanções aplicáveis por sentença judicial, a AROM **recomenda** aos Prefeitos que iniciem gestão ao assunto, procurando implementar mecanismo de registro eficaz para controlar a frequência dos médicos, odontólogos e demais servidores que estejam lotados em folha. Há que se falar, também, que tal atitude tendo como ponto de partida uma iniciativa do gestor municipal, será vista com bons olhos pelos órgãos fiscalizadores, que constatarão boa-fé, transparência e respeito com o interesse público.

Willian Luiz Pereira

Coordenador de Projetos Institucionais



Municipalismo Unido, Município Forte

Ivonete Rodrigues

Assessora Jurídica - AROM

Roger André Fernandes

Diretor Executivo – AROM